

Decreto Municipal nº 077/2020

Indiará - GO, 03 de abril de 2020.

**“Altera Decreto Municipal nº 062, de 24 de março de 2020, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda .....

Considerando que, o Estado de Goiás, via do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, com suas alterações posteriores, recomenda a manutenção da adoção de ações e/ou medidas, no sentido prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no intuito de evitar a disseminação da doença por todo Estado de Goiás;

Considerando que, no âmbito da Prefeitura Municipal de Indiará, via do Decreto Municipal nº 062, de 24 de março de 2020, foi declarada a suspensão temporária de atividades públicas e privadas, bem como fixado as excepcionalidades;

Considerando que, o Estado de Goiás, publicou Decreto Estadual nº 9.645, de 3 de abril do corrente ano, onde ampliou as exceções de suspensão e estendeu até 19 de abril próximo, as medidas de suspensão de atividades no âmbito estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O §1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 062, de 24 de março de 2020, passa vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º - .....*

*§1º .....*

*XVII - estabelecimentos que estejam produzindo exclusivamente equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;*

*XVIII - escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;*

*XIX - cartórios extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás;*

*XX- feira municipal para a venda **EXCLUSIVA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS** (produtos de hortas, pomares, e granjas), de feirantes residentes no município de Indiará, devendo o feirante portar durante à feira comprovante de endereço em seu nome, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação (comidas, bebidas, doces, pastéis, etc.), o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;*

*XXI - atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas;*

[www.indiara.go.gov.br](http://www.indiara.go.gov.br)

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75955-000 - Indiará/GO

*XXII – restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis.”*

**Art. 2º** - O Decreto Municipal nº 062, de 24 de março de 2020, passa vigorar, acrescido do art. 4º-A, com a seguinte redação:

*“Art. 4º-A – O cumprimento das determinações deste Decreto estende-se a 19 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais revisões que porventura venham a ser produzidas no transcorrer do prazo.”*

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2020.



**DIVINO MARQUÊS DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Atestico que este documento foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal

Indiará-GO, 03 de 04 de 2020

Frederico de Moraes Borges  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto, nº 087/18